

<b>Edital:038/2022 – Retificação I</b>			
<b>Objeto:</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONFECÇÃO PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (FPR) E PROMOÇÃO SOCIAL LEVANTADOS PELO PAT PEM 2023</b>		
<b>Critério de julgamento</b>	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>		
<b>Abertura:</b>	<b>30</b>	<b>11</b>	<b>2022</b>

<b>Impugnante:</b>	<b>LUCIANA MENDES DE OLIVEIRA</b>
<b>Impugnada:</b>	<b>COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SENAR-PR</b>

<b><u>DA TEMPESTIVIDADE</u></b>
<p>1. <b>É tempestiva a impugnação apresentada pela Sra. LUCIANA MENDES DE OLIVEIRA no dia 25 de novembro de 2022 às 07h33min em meio eletrônico.</b></p>
<b><u>DAS RAZÕES</u></b>
<p>O impugnante alega:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Que para o Lote 10 – MATERIAL ESCOLAR, é compulsório, no formato de kit e/ou individualmente para todos os itens que compõe o mesmo, inclusive régua e estojo.</li> <li>2) Que as Portarias do Inmetro nos 262/2012, 481/2010 e 258/2020, foram revogadas pela Portaria Inmetro nº 423 de 8 de outubro de 2021, a qual aprovou os requisitos de avaliação da conformidade para artigos escolares; a qual destaca como objetivo o estabelecimento de critérios e procedimentos para avaliação da conformidade de artigos escolares, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação,</li> <li>3) Que está expresso no § 3º, do art. 7º, da Portaria Inmetro nº 423/2021, que os artigos escolares certificados na forma de kit escolar, conforme definido no Anexo I da Portaria, devem ser registrados no Inmetro: “§ 3º Os artigos escolares certificados na forma de kit escolar, conforme definido no Anexo I desta Portaria, devem ser registrados no Inmetro, tendo como denominação o termo kit, (...)”;</li> <li>4) Que os produtos escolares, por exemplo os kits escolares, devem ser registradas no Inmetro. Isso está disposto no portal GOV.BR (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/regis-trar-objeto">https://www.gov.br/pt-br/servicos/regis-trar-objeto</a>);</li> <li>5) Que o SENAR-MT deferiu o pedido que foi idêntico a este, da exigência de comprovação de que os kits ofertados pelos licitantes possuem o registro no Inmetro;</li> </ol>

- 6) Requer a inclusão de cláusula determinando que as licitantes apresentem comprovação de que os artigos escolares ofertados para os kits licitados possuem registro no INMETRO, no formato de kit e/ou individualmente, inclusive régua e estojo.

**ANÁLISE DAS RAZÕES:**

Salienta-se que os processos de licitação realizados pelo SENAR atendem aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo. Tais princípios estão estabelecidos no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, no qual está respaldado o presente Edital.

Após o recebimento do documento de Impugnação, esta Comissão de Licitações fez contato com a área técnica e solicitou justificativa a não inclusão da Certificação do Inmetro para o Estojo do Lote 10.

A área demandante relatou que elaborou o Termo de Referência de acordo com os Editais anteriores, os quais eram orientados pelas portarias 262/2012, 481/2010 e 258/2020.

Sendo assim, a portaria que Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, é a 423/2021.

3. Desta portaria, podemos destacar o seguinte:

*Art. 6º Os artigos escolares fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observados os termos deste Regulamento.*

*Art. 7º Após a certificação, os artigos escolares importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.*

*(...)*

*§ 3º Os artigos escolares certificados na forma de kit escolar, conforme definido no Anexo I desta Portaria, devem ser registrados no Inmetro, tendo como denominação o termo kit, acompanhado da relação das famílias de artigos escolares que formam o kit escolar.*

Desse modo, o Parágrafo 3º do artigo 7º da portaria do Inmetro número 423/2021, deixa claro que os artigos escolares estabelecidos no formato de “kit escolar” devem ser registrados no Inmetro.

	<p>Destaca-se que o SENAR PR preza pela segurança de seus alunos e instrutores, por isso a instituição adquirirá produtos certificados pelo Inmetro.</p> <p>Sendo assim, o Edital será Retificado pela Segunda vez, para que seja exigido do Lote 10 a certificação do Inmetro.</p> <p>O novo edital será publicado como “Edital Retificado II”, e os seus prazos serão devidamente atualizados.</p>
<b>4.</b>	<p><b><u>DA CONCLUSÃO</u></b></p> <p>Diante das considerações acima, esta autoridade competente para análise da impugnação conhece das razões, eis que tempestivas, e no mérito as julga:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) <b>PROCEDENTE, ALTERANDO O EDITAL no item 8.2.1, letra “b”;</b></li><li>2) <b>DIVULGUE-SE</b> para fins de direito.</li></ol>

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

**Edison Marques de Deus**  
Equipe de Apoio

**Priscila Ranzani Oliva**  
Pregoeira

**Juliana de Andrade Ramirez**  
Equipe de Apoio